LEI Nº 1029 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1999

"Cria o Sistema de Vigilância do Nascido Vivo e do Atendimento ao Parto."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti decreta e eu anciono a seguinte

L E I :

Art. 1° - Fica criado o Sistema de Vigilância ao Nascido Vivo e ao Parto.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar num prazo de 0 (trinta0 dias, equipe técnica composta por um (a) pediatra, um (a) enfermeiro, e oda estrutura necessária para o seu funcionamento.

Art. 3° - O Sistema de Vigilância ao Nascido Vivo e do Atendimento ao Parto, ompete:

I. Realizar visitas técnicas as maternidades;
II. Estabelecer rotina de informação com base na declaração do nascido vivo;
III. Estabelecer rotina de orientação e encaminhamento do recém nascido de risco, para as unidades de saúde e seu acompanhamento;
IV. Estabelecer com as maternidades, programas de melhoria da qualidade de assistência ao parto;
V. Investigação Epidemiológica de óbitos dos neonatos (nascidos de 0 a 28 dias);
VI. Encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, relatório mensal, sobre os nascidos e o atendimento ao parto, inclusive, sugerindo o credenciamento de acordo com normas técnicas ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 05 de novembro de 1999.